

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Telemóvel (Campo obrigatório para o envio do código de autenticação na linha de apoio ao cartão)

Nome Completo

Morada

Localidade

Código Postal - Localidade Postal

Telefone Telemóvel E-mail

Nº BI / Passaporte / Outro Data Emissão

Local Emissão Nacionalidade

Contribuinte nº Sexo Feminino Masculino Data de Nascimento

Estado Civil Solteiro Casado Viúvo Divorciado União Facto Separado Regime bens (se casado)

Nome Cônjuge Idade Cônjuge

Habitação Própria com Ônus Própria sem Ônus Arrendada Familiares Habitação de Função

1º ano na morada Tem 2ª habitação Sim Não Agregado Familiar

Nome de outro cartão de crédito que possua Limite de crédito: €

2. INFORMAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS

Habilitações Escolares Sem instrução Ensino Básico Ensino Secundário Bacharelato Licenciatura Mestrado/Doutor

Profissão Sit. Prof. Efectivo A prazo ENI/Empresário Prof Liberal

Data da Contratação Nome da Empresa

Actividade da Empresa Telefone da Empresa

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Rendimento mensal bruto: € Rendimento mensal bruto do Cônjuge: €

Outros Rendimentos mensais: € Encargos mensais com habitação: €

Encargos mensais com automóvel: €

4. MODALIDADE DE PAGAMENTO DO CARTÃO

N.º Conta Cartão

100% Pagamento Fixo Percentagem do saldo em dívida (5% a 95% em múltiplos de 5%) %

Valor máximo a pagar mensalmente (igual ou superior a 4% do limite de crédito): €

5. PRODUTOS ADICIONÁVEIS

Serviços de Utilização Tranquila Sim Não

6. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR SISTEMA DE DÉBITO DIRECTO

Autorizo o pagamento de todos os valores que se mostrem devidos nos termos das Condições Gerais e Específicas dos Cartões BES Business Parcerias e das presentes Condições Particulares, pelo sistema de débito directo, na minha conta de depósitos à ordem correspondente ao NIB indicado, a qual me comprometo a manter devidamente provisionada, por crédito na conta BES. Para os devidos efeitos o BES compromete-se a remeter ao titular do cartão, com antecedência, o respectivo aviso de pagamento.

NIB

Código entidade SIBS: 100776

7. RECOLHA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os elementos e dados recolhidos pelo BES no âmbito da adesão ao cartão BES Business Parcerias serão mantidos durante todo o tempo que o BES o considere relevante, terão um tratamento automatizado, destinando-se a integrar um Ficheiro de Dados Pessoais do BES que este, enquanto seu responsável, pode utilizar para os seguintes fins: análise, decisão, gestão e funcionamento do Cartão BES Business Parcerias; adequação do fornecimento de produtos ao Titular e/ou Portador; acções de promoção e marketing de serviços e produtos financeiros, de seguros e outros; cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

O BES pode ceder ou transmitir os elementos e dados pessoais: (i) nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável; (ii) a sociedades directa ou indirectamente dominadas, controladas ou participadas pelo BES e a sociedades que se incluam no perímetro de supervisão do BES ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos, às seguradoras Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A., T-Vida-Companhia de Seguros, S.A., BES VIDA, Companhia de Seguros, S.A., BES Companhia de Seguros, S.A. e à ES Prestação de Serviços, ACE; (iii) à Instituição designada no ponto 1. Informações Pessoais, para efeitos de validação da elegibilidade do Titular e/ou Portador aos benefícios do cartão BES Business Parcerias.

Sempre que solicitado ao BES, por escrito (através de carta endereçada ao Serviço de Cartões, Apartado 299, 2796-904 Linda-a-Velha), pelo Titular e/ou Portador, é-lhes, nos termos da lei, assegurado o acesso e a rectificação dos seus dados.

8. DECLARAÇÕES

O Titular e/ou Portador declara: (i) Serem verdadeiros todos os elementos, dados e informações prestados ao BES; (ii) ter conhecimento e aceitar as Condições Gerais de Utilização dos cartões BES Business Parcerias; (iii) Ter conhecimento e aceitar que o BES tem o direito de rever ou alterar Condições Gerais de Utilização dos cartões BES Business Parcerias, mediante aviso prévio ao Titular com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do direito que assiste ao Titular de resolver o contrato emergente da presente proposta; (iv) Ter conhecimento que a presente proposta não vincula o BES à respectiva aceitação, reservando-o esta instituição o direito de a recusar ou alterar de acordo com o seu exclusivo critério; v) Autorizar o BES a consultar toda a informação contida na Base de Dados do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Portugal.

O Titular e/ou Portador declara ter conhecimento que o Cartão BES Business Parcerias é regulado pelas normas constantes das Condições Gerais e Específicas dos Cartões BES Business Parcerias e das presentes Condições Particulares, normas que o Titular e/ou Portador declara(m) aceitar.

O Titular e/ou Portador declara ainda ter recebido/guardado um exemplar das Condições Gerais e Específicas e das presentes Condições Particulares.

Assinatura do Titular (conforme B.I.)

Data

9. BANCO

Conferi os dados constantes neste documento por comparação com as cópias dos documentos remetidas pelo cliente.

Rúbrica do Funcionário

Recebido pelo BES em

N.º de Documentos

10. DOCUMENTOS A ANEXAR

- Cópia do Bilhete de Identidade *
- Cópia do Cartão de Contribuinte * * Não é necessário apresentar se o NIB indicado for do BES
- Comprovativo dos dois últimos recibos de vencimento ou último IRS

Enviar original deste formulário totalmente preenchido e assinado conjuntamente com a documentação solicitada em envelope branco (não precisa de selo) para:
BES - REMESSA LIVRE
8810, E.C. Cabo Ruivo, 1806-960 Lisboa.
O cliente deverá ficar fotocópia do formulário preenchido e assinado, e das Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BUSINESS PARCERIAS

Os cartões BES VISA para Clientes Particulares reger-se-ão pelas normas e condições contidas no presente Contrato. A utilização dos cartões implica a tomada de conhecimento e aceitação das Condições Gerais, das Condições Específicas de Utilização e do respectivo Anexo.

1. Conceito

1.1. Os cartões (de crédito e débito), identificados neste Contrato, são propriedade do Banco Espírito Santo, S.A., adiante designado por Banco Espírito Santo, Banco ou BES. Os cartões são meios de pagamento pessoais e intransmissíveis, emitidos no âmbito da Rede VISA Internacional com utilização nacional e internacional.

1.2. Os cartões de crédito assentam numa conta-cartão ao qual é atribuído um limite de crédito, referido no respectivo extracto mensal. Com excepção dos cartões @bes, todos os cartões de crédito que tenham uma conta de depósitos à ordem associada à conta-cartão permitem o acesso a essa conta de depósitos à ordem nos Caixas Automáticos da Rede Multibanco e nos Terminais de Pagamento Automático em Portugal, conforme previsto no ponto 3.4. das presentes Condições Gerais.

2. Emissão

2.1. Os cartões são emitidos em nome de uma pessoa singular, identificada neste Contrato, e adiante designada por Titular.

2.2. Caso a conta-cartão esteja associada a uma conta de depósitos à ordem colectiva, esta deverá ser solidária quanto à sua movimentação.

2.3. A emissão de qualquer cartão dependerá sempre de um pedido prévio do seu futuro Titular e da sua aprovação pelo Banco.

2.4. O Titular poderá requerer a emissão de cartões adicionais, em nome de outros utilizadores, no âmbito da sua conta-cartão, assumindo plena responsabilidade perante o Banco por todas as utilizações efectuadas com os mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares Adicionais relativamente às dívidas contraídas ao abrigo da referida conta-cartão. Para os cartões serem emitidos em nome dos Titulares Adicionais, estes terão de aderir às presentes Condições Gerais e às Condições Específicas de Utilização dos Cartões BES VISA para Clientes Particulares.

2.5. Se o Titular tiver requerido a emissão de cartões adicionais, em conformidade com o previsto no ponto anterior, os Titulares Adicionais poderão, mediante solicitação expressa do Titular junto de qualquer Agência do Banco, beneficiar da funcionalidade de utilização a débito do cartão de crédito prevista no ponto 1.4. e seguintes das Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito BES VISA para Clientes Particulares. Neste caso, os Titulares Adicionais beneficiarão do limite estabelecido para o Titular do cartão de crédito.

3. Utilização do Cartão

3.1. Os cartões permitem ao seu Titular a aquisição de bens e serviços. É ainda permitido o levantamento de numerário nos estabelecimentos bancários, nas máquinas de pagamento da Rede VISA Internacional e Multibanco e nos Terminais de Pagamento Automático. As comissões aplicadas às diferentes operações encontram-se estipuladas na tabela em anexo.

3.2. Por razões de segurança, está interdita a utilização dos cartões emitidos pelo Banco em "sites" da Internet, nacionais ou estrangeiros, que sejam considerados de risco, nomeadamente, em "sites" relacionados com pornografia e jogos de fortuna ou azar, reservando-se o Banco, nestes casos, o direito de cancelar o cartão, sem pré-aviso.

3.3. Todas as operações de compra efectuadas em Portugal ou no estrangeiro com o cartão de crédito serão consideradas compras a crédito e debitadas na conta-cartão do Titular dentro dos limites do respectivo saldo, sem prejuízo do definido no ponto 1.4. das Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito BES VISA para Clientes Particulares. Os adiantamentos de numerário efectuados no estrangeiro serão considerados adiantamentos a crédito e debitados na respectiva conta-cartão.

3.4. Os cartões de crédito que tenham uma conta de depósitos à ordem de suporte do cartão de crédito domiciliada no Banco permitem efectuar levantamentos de numerário a débito nos Caixas Automáticos da Rede Multibanco. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, estes levantamentos, bem como todas as operações financeiras disponíveis nos Caixas Automáticos da Rede Multibanco e nos Terminais de Pagamento Automático (que não sejam compras), serão debitados na conta de depósitos à ordem associada e condicionados ao saldo existente na altura nessa mesma conta, bem como aos limites máximos impostos pelas Redes, em vigor no momento.

3.5. Quando seleccionadas as opções "Levantamento a Crédito" ou "Pagamento de Compras", a conta debitada será a conta-cartão.

3.6. O cartão @bes destina-se exclusivamente à aquisição de bens e serviços em "sites" da Internet dos comerciantes aderentes à Rede VISA Internacional.

3.7. Todas as transacções efectuadas com os cartões de débito, quer em Portugal, quer no estrangeiro, são debitadas na conta de depósitos à ordem associada, integram o extracto desta conta e estão limitadas ao saldo disponível da referida conta.

4. Extracto

4.1. O Banco obriga-se a enviar mensalmente, ou com outra periodicidade admitida por lei ou intervenção regulamentar, ao Titular, consoante aplicável: - um extracto de sua conta-cartão (desde que existam transacções ou saldo em dívida) o qual reflectirá as referências e montantes das transacções efectuadas pelo Titular com o cartão de crédito e ainda não reembolsadas, bem como os pagamentos realizados durante esse período;

- um extracto da conta de depósitos à ordem, o qual reflectirá as referências e montantes das transacções efectuadas pelo Titular com o cartão de débito.

4.2. O extracto referido no ponto anterior será disponibilizado nos seguintes suportes:

-Extracto Electrónico: disponibilizado através do serviço BESnet, em www.bes.pt, caso o Cliente seja titular no Banco de uma conta de depósitos à ordem associada ao cartão e seja aderente aos Canais Directos do Banco;

-Extracto Papel: enviado para a morada de correspondência constante da base de dados do Banco, se solicitado pelo Titular, ou caso este não seja titular no Banco de uma conta de depósitos à ordem associada ao cartão ou, ainda, se não for aderente dos Canais Directos do Banco.

4.3. O Banco poderá alterar o suporte de comunicação do extracto ao Titular, devendo comunicá-lo com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos, nos termos e nas condições previstas no ponto 8.

4.4. No caso da opção pelo envio do extracto em papel, o Banco não será responsável pelos possíveis atrasos, que não lhe sejam directamente imputáveis, no recebimento do extracto ou pelos casos de extravio postal.

4.5. O Titular poderá solicitar comprovativo de qualquer operação efectuada, sendo aplicados os montantes constantes da tabela em anexo.

4.6. O extracto de conta-cartão constitui o documento de dívida do Titular e será considerado exacto se não for recebida qualquer reclamação, por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção ou comunicação escrita entregue ao Banco, devidamente acompanhada dos documentos necessários à fundamentação, nomeadamente, as cópias das facturas ou comprovativos das transacções destinadas ao Titular, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão do extracto. As transacções constantes no extracto de conta-cartão seleccionadas para compras especiais são consideradas exactas pelo que não poderão ser revogadas pelo Titular.

4.7. O Banco poderá recorrer a meios coercivos de cumprimento, extrajudiciais

ou judiciais, no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último extracto enviado ao Titular e por este não impugnado.

5. Validade do Cartão

5.1. Os cartões têm um prazo de validade (o qual se encontra estipulado na tabela em anexo), que neles se encontra gravado, findo o qual não poderão ser utilizados. O Banco poderá proceder à renovação do cartão desde que o Titular a isso não se oponha nos 60 (sessenta) dias que precedem o termo do prazo acima referido.

5.2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, o direito de utilização do cartão caduca, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão directamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio.

6. Vigência e Produção de Efeitos

6.1. O presente Contrato produz efeitos a partir da data nele indicada e é celebrado por tempo indeterminado.

6.2. O Banco poderá denunciar o Contrato, desde que comunique a sua decisão ao Titular, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, 2 (dois) meses.

6.3. Sem prejuízo do disposto no ponto 6.1., o Titular pode denunciar o Contrato, sem indicação de motivo e gratuitamente, desde que comunique a sua decisão ao Banco, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, um mês, mediante o envio de carta registada com aviso de recepção ou comunicação escrita entregue ao Banco.

6.4. Exercido o direito de denúncia, o Titular está obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias em dívida, ao abrigo do presente Contrato e decorrentes da utilização do cartão, até à data em que a denúncia produz efeitos.

6.5. Uma vez cessado o Contrato, por qualquer causa, o Titular perderá todos os direitos inerentes à posse e uso do cartão, devendo promover a devolução deste devidamente inutilizado ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão directamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA.

7. Direito de Livre Revogação

7.1. O Titular pode revogar livremente o presente Contrato no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário, sem necessidade de indicar qualquer motivo.

7.2. O prazo para o exercício do direito de revogação começa a correr: (i) a partir da data de assinatura do Contrato, ou (ii) da data da recepção pelo Titular do exemplar do Contrato e das informações previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, caso esta data seja superior.

7.3. Para que a revogação do Contrato produza efeitos, o Titular deve expedir a respectiva declaração mediante o envio de carta registada com aviso de recepção ou mediante comunicação escrita entregue ao Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do prazo referido no ponto 7.1. e acompanhada da devolução do cartão devidamente inutilizado. Revogado o Contrato, o Banco tem direito de reter e destruir o cartão directamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA.

7.4. Exercido o direito de revogação, o Titular deve pagar ao Banco todas as importâncias por este despendidas a título de impostos, bem como as respeitantes a toda e qualquer operação entretanto efectuada com o cartão, nomeadamente o capital e os juros vencidos a contar da data da(s) operação(ões) efectuada(s) com o cartão até à data de pagamento do capital. Este pagamento deverá ser efectuado o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a expedição da declaração.

7.5. Para efeitos do ponto anterior, os juros são calculados com base na taxa nominal, estipulada na tabela em anexo, para o crédito, numa base actual/360 dias.

8. Alterações

8.1. O Banco reserva-se o direito de alterar as condições do presente Contrato, bem como, as taxas de juro aplicáveis, com pré-aviso de 60 (sessenta) dias ao Titular, o qual, no caso dos cartões de crédito, poderá ser efectuado através do extracto de conta-cartão, ou, no caso dos cartões de débito, através do extracto da conta de depósitos à ordem. O Banco considerará toda e qualquer alteração aceite pelo Titular desde que este não a conteste no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do envio do respectivo pré-aviso.

8.2. A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no ponto anterior constitui presunção de aceitação das alterações conatuais em causa.

8.3. Após ter sido notificado das alterações ao Contrato, o Titular pode denunciar o mesmo imediatamente e gratuitamente, desde que comunique, por escrito, a sua decisão ao Banco, mediante carta registada com aviso de recepção, no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.4. O Titular do cartão compromete-se a informar, por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção ou comunicação escrita entregue ao Banco, qualquer alteração no endereço postal inicialmente indicado.

9. Resolução

9.1. O Titular compromete-se a informar o Banco de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial, nomeadamente situação de desemprego ou divórcio, relevante para o correcto cumprimento deste Contrato.

9.2. O Banco pode resolver o Contrato em caso de falta de pagamento pelo Titular de duas prestações sucessivas cujo valor seja superior a 10% do montante total do crédito ou, em qualquer caso, na falta de pagamento de três prestações sucessivas. Para efeitos do presente Contrato, considerar-se-ão prestações o valor de amortização de capital escolhido pelo Titular em cada momento, acrescido de juros, comissões e outros encargos, conforme descrito no ponto 3.2. das Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito BES VISA para Clientes Particulares.

9.3. Verificando-se o disposto no ponto anterior, o Banco concederá ao Titular um prazo suplementar de 15 dias, para proceder ao pagamento integral das prestações em atraso, acrescidas das indemnizações e encargos devidos, o que, não sendo cumprido pelo Titular, permitirá ao Banco declarar o vencimento antecipado do crédito.

9.4. Para além do disposto no ponto anterior, o Banco poderá resolver o Contrato, em qualquer momento, mediante comunicação escrita ao Titular, sempre que:

-o Titular promova uma utilização abusiva do cartão ou permita que terceiros o utilizem;

-o Titular, por qualquer forma, deixe de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do cartão, designadamente as emergentes do presente Contrato;

-se verifique uma alteração de situação profissional ou económica do Titular que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o Banco.

10. Regras Operativas e Autorização de Débito

10.1. Para adquirir bens ou serviços através do cartão deverá o Titular:

-apresentar o cartão devidamente assinado;

-conferir e assinar as facturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários da VISA, e guardar uma cópia;

-identificar-se, quando tal lhe for solicitado;

-fazer uso do código PIN nos Caixas Automáticos das Redes Multibanco ou VISA Internacional e em todos os Terminais de Pagamento Automático que permitam essa forma de autenticação e em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado.

10.2. Para adquirir bens e serviços com o cartão @bes, em "sites" na Internet, deverá o Titular:

-introduzir o número;

-introduzir o nome do cartão, completando-o com a Chave de Segurança;

-introduzir a data de validade do cartão.

10.3. A utilização do código PIN, bem como a assinatura das facturas ou comprovativos referidos no ponto 10.1. e a utilização da Chave de Segurança, no caso do cartão @bes, implicarão a autorização do débito das importâncias respectivas, na conta vinculada.

10.4. As transacções previstas nos regulamentos da VISA Internacional, para as quais não seja exigido o uso da assinatura ou introdução do código PIN, nomeadamente:

-operações de baixo valor, como o pagamento de portagens e telefones;

-transacções de "telemarketing";

-reserva e compra de bilhetes para espectáculos;

-reserva de hotéis e veículos;

-transacções por via postal ("mail order") ou por via telefónica ("telephone order");

-novas operações que possam vir a ser disponibilizadas aos utilizadores; implicarão o lançamento a débito na respectiva conta-cartão das importâncias correspondentes, o qual é desde já aceite pelo Titular.

10.5. Nas transacções efectuadas por via postal ("mail orders") ou por telefone ("telephone orders") será obrigatória a indicação de um Código de Segurança, de acordo com as regras da VISA Internacional. Este código é um número composto pelos últimos três dígitos, impressos no verso do cartão e que se encontram no lado direito do painel de assinatura, à excepção do cartão @bes, no qual este código se encontra gravado na parte da frente do cartão.

10.6. No caso das transacções efectuadas em ambientes abertos (Internet, Wap, Televisão Interactiva) em comerciantes aderentes ao serviço de pagamento seguro da VISA Internacional, é obrigatória a introdução dos dados de acesso ao serviço MBNet – Pagamento Seguro. A adesão a este serviço encontra-se descrita nas Condições Específicas do Serviço MBNet – Pagamento Seguro. O Banco reserva-se o direito de recusar qualquer transacção em ambientes abertos, caso a mesma não seja efectuada por intermédio do Serviço MBNet – Pagamento Seguro.

11. Dispositivos de Segurança

11.1. Para evitar o uso fraudulento dos cartões, deverão ser tomadas as seguintes medidas preventivas:

-os Titulares dos cartões deverão assiná-los logo após a sua recepção, mesmo que não tenham o propósito de os utilizar de imediato;

-a cada cartão será atribuído um código PIN, o qual deverá ser mantido secreto.

O Titular do cartão deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respectivo código PIN ou Chave de Segurança, no caso do cartão @bes, nomeadamente:

-não permitir a utilização do seu cartão por terceiros ainda que seus mandatários;

-não transmitir o seu código PIN, ou Chave de Segurança, no caso do cartão @bes, a terceiros;

-memorizar o código PIN ou Chave de Segurança, no caso do cartão @bes, abstendo-se de o (s) anotar;

-não guardar nem registar o código PIN ou Chave de Segurança, no caso do cartão @bes, de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros;

-não registar o código PIN ou Chave de Segurança, no caso do cartão @bes, no cartão ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão.

11.2. Para evitar situações de uso fraudulento com o cartão @bes, deverá o Titular tomar as seguintes medidas preventivas:

-registar o seu cartão no serviço MBNet – Pagamento Seguro;

-utilizar preferencialmente o cartão @bes em estabelecimentos cujos comerciantes utilizem protocolos seguros;

-evitar enviar os seus dados pessoais via correio electrónico uma vez que os dados enviados por esta via circulam sem protecção.

11.3. O Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar a autorização a qualquer operação, sempre que tal decorra de razões de protecção do Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

11.4. O Banco reserva-se o direito de bloquear o cartão do Titular, sempre que:

-tal decorra de razões de protecção do Titular;

-tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo de cartões;

-haja suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão;

-se verifique uma alteração da situação profissional ou económica do Titular que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o Banco.

11.5. Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Titular do bloqueio do cartão, este será notificado do bloqueio e respectiva justificação, tão prontamente quanto possível.

11.6. Logo que se deixem de verificar os motivos previstos no ponto 11.4., o Banco desbloqueará o cartão ou substituí-lo-á por um novo. Esta substituição não implica qualquer custo para o Titular, salvo se o bloqueio tiver ocorrido por causa imputável ao Titular ou ao Titular Adicional.

12. Operações Não Autorizadas

12.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão ou da Chave de Segurança, no caso do cartão @bes, ou do código PIN no caso dos restantes cartões, bem como nos casos de utilização indevida ou incorrecta do cartão, o Titular obriga-se a avisar de imediato o Serviço Telefónico associado ao respectivo cartão, disponível 24 horas por dia, através dos seguintes pontos:

-Se Titular com conta de depósitos à ordem de suporte do cartão domiciliada no Banco – Serviço BESdirecto.

de Portugal: Telef. 707 24 7 365

do estrangeiro: Telef. + 351 21 855 77 53

-Se Titular de cartão sem conta de depósitos à ordem de suporte do cartão domiciliada no Banco:

Cartões Business Parcerias

de Portugal: 707 781 782

do estrangeiro: + 351 21 120 50 82

12.2. O Titular fica igualmente obrigado a avisar o Banco, sempre que tenha conhecimento de uma transacção não autorizada, incorrectamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do cartão; deverá fazê-lo sem atraso injustificado ou seja, prontamente após conhecimento da(s) transacção(ões) acima referida(s) e dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito da(s) transacção(ões), através dos contactos referidos no ponto anterior.

12.3. Os avisos referidos nos pontos anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois, por carta registada, para BES, Apartado 299, 2796-904, Linda-a-Velha, acompanhada dos seguintes elementos:

-identificação do titular do cartão (nome completo e Bilhete de Identidade);

-identificação do cartão (denominação e número);

-data da última utilização;

-data e hora aproximada da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão;

-local provável da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão;

-no caso de falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação;

-no caso do aviso referido no ponto 12.2., identificação da(s) transacção(ões) não autorizada(s), incorrectamente executada(s), do(s) erro(s) ou irregularidade(s) resultantes da utilização do cartão.

Cabe ao Titular fazer prova da realização das diligências devidas nos termos do presente ponto; para o efeito, o Titular pode solicitar ao Banco os meios de prova comprovativos da sua execução, os quais estarão à disposição do Titular até 18 (dezoito) meses após a notificação prevista neste ponto.

12.4. Dentro do prazo de 10 (dez) dias após ter sido contactado pelo Titular, o Banco verificará se ocorreu ou não a situação que o Titular invoca, procedendo em caso afirmativo, à sua imediata correcção.

12.5. O prazo referido no ponto 12.4. poderá ser estendido, em situações de maior complexidade, até 45 (quarenta e cinco) dias, caso em que o Banco provisionará, consoante o caso, a conta-cartão ou a conta à ordem, do Titular pelo montante correspondente à situação em causa.

12.6. Se se concluir que não existiu qualquer transacção não autorizada, incorrectamente executada, erro ou irregularidade relacionada com a utilização do cartão, o Banco debitará ao Titular o montante provisoriamente creditado na conta-cartão ou na conta à ordem nos termos previstos no ponto 12.5.. Em qualquer caso, o Banco fornecerá ao Titular uma explicação escrita da conclusão da investigação.

12.7. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão ou apropriação abusiva da Chave de Segurança, no caso do cartão @bes, ou do código PIN no caso dos restantes cartões, é o Titular responsável, até ao montante máximo de 150.00 EUR, pelas transacções efectuadas até ao limite do saldo disponível da conta de depósitos à ordem, considerando os valores das linhas de crédito associadas, bem como das contas poupança de transferência automática associadas, no caso das transacções a débito, ou até ao limite de crédito disponível, no caso das transacções a crédito.

12.8. Havendo negligência grave do Titular, é este responsável pelas transacções efectuadas até ao limite do saldo disponível da conta de depósitos à ordem, considerando os valores das linhas de crédito associadas, bem como as contas poupança de transferência automática associadas, no caso das transacções a débito, ou até ao limite de crédito, no caso das transacções a crédito, ainda que superiores a 150,00 EUR, dependendo das circunstâncias da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão.

12.9. Havendo actuação fraudulenta do Titular, é o mesmo responsável pela totalidade das transacções efectuadas, mesmo para além dos limites estabelecidos no ponto 12.8..

12.10. Excepto em caso de actuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas transacções não autorizadas, ao abrigo do disposto nos pontos 12.7. e 12.8., cessa após notificação ao Banco.

Após a notificação, o Banco accionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão, sendo o Titular responsável pelo pagamento ao Banco da importância referida na tabela em anexo (Inibição da Utilização do Cartão).

13. Revogação de Operações Autorizadas

13.1. O Titular pode solicitar o reembolso de transacção efectuada com o cartão desde que, no momento da respectiva autorização, tal como previsto no ponto 10.1., o montante da mesma não estivesse determinado e o valor em causa vier a exceder aquilo que o Titular podia razoavelmente esperar.

13.2. O pedido referido no ponto anterior terá de ser efectuado no prazo máximo de 8 (oito) semanas a partir do respectivo débito na conta-cartão ou na conta à ordem, consoante o caso, podendo o Banco proceder ao reembolso ou não, em função do teor da reclamação apresentada pelo Titular.

14. Responsabilidade pela Execução de Operações

14.1. O Banco será responsável pelos prejuízos directos causados ao Titular em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o cartão foi utilizado. O Banco não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema Multibanco, da Rede VISA Internacional ou dos Terminais de Pagamento Automático e Caixas Automáticas da Rede Multibanco se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.

14.2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

15. Anuidade

15.1. A emissão, bem como a renovação dos cartões, poderá implicar o pagamento de um preço anual denominado por anuidade. O valor das anuidades encontra-se estipulado na tabela em anexo.

15.2. O Banco reserva-se o direito de substituir o conceito de anuidade pelo conceito de mensalidade, podendo efectuar mensalmente a cobrança de 1/12 avos do valor da anuidade.

15.3. A anuidade só é devida pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data da cessação do Contrato; se a anuidade tiver sido paga antecipadamente pelo Titular, este terá direito ao reembolso parcial da mesma, proporcional ao período ainda não decorrido. Se a anuidade tiver sido substituída por uma mensalidade, em conformidade com o ponto 15.2., a obrigação de pagamento da mesma termina no final do mês em que a cessação do Contrato produz efeitos.

15.4. O Banco reserva-se o direito de exigir um montante pela substituição de um cartão em mau estado ou por esquecimento do código PIN (caso em que poderá proceder à reatribuição do PIN) ou da Chave de Segurança, no caso do cartão @bes. Este montante denominado por Comissão de Substituição ou de Reatribuição de PIN encontra-se referido na tabela em anexo.

16. Produtos Adicionáveis

16.1. Os Produtos Adicionáveis (ex.: programas de premiação, serviços, outros) constituem complementos acessórios à oferta adstrita a determinados cartões, são de adesão facultativa e podem ser subscritos pelo Titular no momento de adesão ao cartão ou noutro momento distinto.

16.2. O valor dos Produtos Adicionáveis bem como a anuidade dos cartões encontra-se estipulada na tabela em Anexo.

16.3. Quando o Produto Adicionável é subscrito no momento de adesão ao cartão, o seu valor é pago em simultâneo com a anuidade do mesmo. Quando o Produto Adicionável é subscrito em momento posterior à adesão ao cartão, o seu valor é pago nesse momento. Este pagamento tem como referência o valor do Produto Adicionável estabelecido na tabela em anexo e corresponderá ao número de meses que decorre entre a data da adesão ao Produto Adicionável e o mês em que é cobrada a anuidade do cartão. No mês da anuidade do cartão, ocorrerá o débito da anuidade do cartão, acrescida do valor do Produto Adicionável.

16.4. Caso o Titular tenha subscrito o Produto Adicionável "Serviço de Utilização Tranquila" em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito no estrangeiro, poderá solicitar um Adiantamento de Dinheiro de Emergência e/ou a substituição do cartão, de acordo com a modalidade do Produto Adicionável escolhida, devendo contactar para o efeito o Serviço Visa (EUA): + (1) 410 581 99 94, suportando as despesas, por débito a efectuar na sua conta-cartão, a seguir indicadas:

-substituição de emergência do cartão: valor em Euros correspondente a USD 180;

-adiantamento de dinheiro de emergência: valor em Euros correspondente a USD 100.

No caso de desistência, após solicitação do pedido de Serviço de Emergência Titular suportará a importância em Euros correspondente a USD 50, a qual será debitada na sua conta-cartão.

16.5. Caso o cartão não seja utilizado por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, ou em caso de não pagamento da prestação acordada, os Produtos Adicionáveis que eventualmente lhe estejam associados considerar-se-ão automaticamente cancelados (excepto nos casos em que expressamente seja indicado o contrário), bastando, para os reactivar, que o Titular volte a efectuar transacções com o cartão e/ou regularize o(s) montante(s) em atraso, consoante o caso.

17. Taxa de Câmbio

17.1. As transacções efectuadas ao abrigo do presente Contrato são denominadas em Euros.

17.2. As transacções efectuadas noutra moeda que não o Euro, são convertidas em Dólares Norte Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente convertidas em Euros. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela Visa Internacional, sendo as respectivas alterações imediatamente aplicáveis.

17.3. Nas transacções efectuadas noutra moeda que não o Euro a taxa de câmbio é acrescida de uma comissão de serviço, estipulada na tabela em anexo.

17.4. A todas as transacções de compras efectuadas fora da União Europeia ou dentro da União Europeia se realizadas noutra moeda que não o Euro, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco, acrescerá uma comissão, estipulada na tabela em anexo.

18. Dados Pessoais – Recolha e Tratamento

18.1. Os dados recolhidos pelo Banco, aquando da celebração do presente Contrato e durante a sua execução, serão objecto de um tratamento automatizado e informático, destinando-se a integrar um ficheiro de dados pessoais, que o Banco, enquanto responsável pelo respectivo tratamento, poderá utilizar durante o prazo que considere adequado, para os seguintes fins: i) acompanhamento da execução do presente Contrato e realização ou gestão de operações conexas, incluindo concessão de crédito; ii) gestão da relação comercial com o Titular, adequação do fornecimento de produtos e acções de promoção e marketing; e iii) cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18.2. É assegurado ao Titular o acesso aos dados de que seja titular e o direito à sua rectificação ou supressão nos termos da lei, sempre que o solicite por documento escrito.

18.3. Sem prejuízo do direito de oposição do Titular consagrado no artigo 12.º, da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao tratamento (por meio informático ou automatizado) dos dados referidos no presente ponto, bem como a cedê-los e a transmiti-los, nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável, incluindo para outras instituições de crédito ou sociedades financeiras, com o fim de garantir a segurança das operações, e a qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas que com o Banco se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou que seja por ele controlada ou participada.

19. Comunicação de Responsabilidades ao Banco de Portugal

19.1. Em cumprimento do disposto na alínea b), do Ponto 4, da Instrução n.º 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco está obrigado a comunicar àquela entidade todas as operações activas existentes em nome do Titular, incluindo os montantes não utilizados em cartões de crédito.

19.2. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal o saldo da conta-cartão relativo ao último dia de cada mês.

19.3. Nos termos da referida Instrução n.º 21/2008, o Titular tem o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar, por escrito, a sua rectificação ou actualização junto do Banco.

20. Cópia do Contrato

Durante a vigência do Contrato, o Titular pode, a qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do Contrato, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

21. Idioma e Comunicação

21.1. O Contrato e quaisquer comunicações ou notificações efectuadas ao abrigo do mesmo, são redigidas na língua portuguesa.

21.2. Sem prejuízo de disposição específica em contrário, as comunicações e notificações previstas no presente Contrato, serão efectuadas: (i) pelo Banco, por escrito, através do extracto da conta-cartão e/ou extracto da conta de depósitos à ordem, através de carta enviada para o domicílio do Titular, através do endereço electrónico indicado pelo Titular ou, verbalmente, através da via telefónica e (ii) pelo Titular, por escrito, através do endereço electrónico info@bes.pt ou através de carta para o Apartado 299, 2796-904, Linda-a-Velha.

22. Lei e meios extrajudiciais e judiciais de resolução de litígios

22.1. O presente Contrato é regulado pela Lei Portuguesa.

22.2. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, no caso de reclamação ou litígio de valor igual ou inferior a € 5.000, decorrente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, o Cliente poderá recorrer às entidades de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido.

22.3. O Banco e o Titular podem, ainda, recorrer ao foro judicial estipulando-se, para o efeito a competência do foro de Lisboa ou do Porto, se o Titular tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa ou do Porto, respectivamente, ou do foro cível do domicílio do Titular, desde que em Portugal.

22.4. O Banco pode, ainda, recorrer a meios coercivos de cumprimento, extrajudiciais ou judiciais, no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último extracto enviado ao Titular e por este não impugnado.

23. Supervisão

O Banco está sujeito à supervisão (i) do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, em Lisboa, (ii) da Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 252, em Lisboa, e (iii) do Instituto de Seguros de Portugal, com sede na Av. da República, n.º 76, em Lisboa.

24. Identificação

Banco Espírito Santo, S.A., sociedade aberta, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, com o número 500 852 367 de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, registada no Banco de Portugal sob o n.º 0007.

CAPÍTULO II

Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito BES VISA para Clientes Particulares

1. Limite de Crédito

1. As transacções, manuais ou electrónicas, efectuadas com os cartões de crédito, consideradas individualmente ou em conjunto, não deverão ultrapassar o limite de crédito referido no extracto. Estas transacções serão debitadas na conta-cartão do Titular, cujo saldo inicial é constituído pelo limite de crédito atribuído.

1.2. O crédito disponível corresponde à diferença entre o limite de crédito e as transacções efectuadas e não liquidadas pelo Titular, quer hajam sido ou não lançadas no extracto de conta-cartão. O limite de crédito será automaticamente reconstituído a partir do momento da liquidação da dívida.

1.3. Caso o Titular ultrapasse o limite de crédito que lhe foi concedido tal excesso será adicionado ao cálculo do Mínimo Obrigatório a Pagar (cuja fórmula de cálculo se encontra expressa no ponto 3.6. destas Condições Específicas), ou ao valor da quantia fixa a liquidar (tal como referido no ponto 3.2.).

1.4. Não obstante o disposto nos pontos anteriores, quando o Titular disponha de uma conta de depósitos à ordem associada ao Banco, poderá realizar transacções (compras) com o cartão de crédito para além do crédito disponível, que serão debitados imediatamente na conta de depósitos à ordem, desde que o seu saldo o permita e o Banco lhe tenha comunicado previamente o montante até ao qual esta facultade pode ser utilizada.

1.5. Nestes casos, os montantes debitados na conta de depósitos à ordem não serão considerados "excesso" para efeitos do disposto no ponto 1.3.

1.6. Esta funcionalidade de utilização a débito do cartão de crédito pode ser activada para cada cartão de crédito que o Titular disponha e por limites de utilização distintos.

1.7. O limite atribuído para efeitos da utilização a débito do cartão de crédito é reconstituído no dia 1 de cada mês.

1.8. Sempre que seja utilizado, na totalidade, o limite de crédito da conta-cartão (ponto 1.1) e o limite de utilização a débito do cartão de crédito (ponto 1.4.) acordados, a transacção não será autorizada pelo Banco, independentemente do saldo disponível na conta de depósitos à ordem.

1.9. O Titular poderá, a todo o momento e sem qualquer custo associado, renunciar à facultade que lhe é conferida no ponto 1.4., bem como solicitar ao Banco a possibilidade de a utilizar por montantes inferiores ou superiores àqueles que venham a ser fixados, junto de qualquer Agência do BES ou através do BESdirecto 707 24 7 365 (horário de funcionamento com atendimento personalizado das 8 horas às 24 horas).

2. Compras Especiais

2.1. Nos termos dos seguintes pontos, o Titular poderá efectuar compras especiais com o cartão de crédito, ou seja, pagar as compras efectuadas fraccionadamente (em prestações mensais e sucessivas).

2.2. O serviço de compras especiais poderá ser disponibilizado em determinados Terminais de Pagamento Automático do Banco. O Titular do cartão de crédito, ao realizar uma compra com o mesmo, poderá, através do Terminal de Pagamento Automático do Banco, no momento do pagamento dessa compra, escolher a modalidade compra especial, determinando o número de prestações a pagar dentro das opções disponíveis e apresentadas no Terminal de Pagamento Automáticos do Banco.

2.3. O Titular que tenha efectuado uma compra com o seu cartão de crédito e não tenha procedido nos termos do ponto anterior, terá a possibilidade de convertê-la numa compra especial, determinando o número de prestações a pagar, através do BESnet, BESdirecto e nas Agências do Banco, ou, no caso do Titular não ser titular de uma conta de depósitos à ordem de suporte do cartão domiciliado no Banco, através dos Canais de Apoio ao Cartão. A selecção de cada compra que o Titular pretenda pagar fraccionadamente só poderá ser efectuada até à data de fecho do extracto de conta-cartão onde a mesma será lançada.

2.4. A cada compra especial será aplicada, em função do prazo de pagamento escolhido, uma determinada taxa de juro cujo máximo se encontra previsto na tabela em anexo. O débito das prestações será efectuado na respectiva conta-cartão. O valor da compra especial será deduzido ao crédito disponível, sendo este último mensalmente reconstituído pelo valor do capital liquidado em cada prestação.

2.5. O valor mínimo estabelecido para uma compra especial associada ao cartão encontra-se previsto na tabela em anexo e não poderá estar associadas ao mesmo cartão de crédito mais de 10 (dez) compras especiais activas (consideram-se como activas todas as compras especiais que ainda não tenham sido integralmente liquidadas).

2.6. O Titular pode, a qualquer momento, renunciar ao pagamento a prestações, sendo o capital em dívida remanescente imputado no extracto seguinte. A renúncia ao pagamento a prestações poderá originar uma situação de excesso de limite de crédito aplicando-se, para a respectiva liquidação, o disposto no ponto 1.3. das presentes Condições Específicas.

2.7. Após o fecho de extracto de conta-cartão onde será lançada a primeira prestação relativa à compra especial, poderá o Titular, também em qualquer altura, mas apenas uma vez por cada compra especial, solicitar a alteração do número de prestações relativas ao capital remanescente, aplicando-se daí em diante a taxa de juro correspondente ao novo período. Esta alteração só poderá ser efectuada se o somatório do número de prestações já pagas com o número de prestações do novo período não ultrapassar o número máximo de prestações estabelecido para esta operação, de acordo com a tabela em anexo. Caso o Titular opte pela alteração do número de prestações, será aplicada uma comissão de acordo com a tabela em anexo.

2.8. Até ao fecho de extracto de conta-cartão, o Titular poderá anular a compra especial efectuada utilizando o Terminal de Pagamento Automático do Banco, no caso das compras efectuadas ao abrigo do ponto 2.2. ou utilizando os seguintes serviços: BESdirecto, BESnet ou - as Agências do Banco, ou, se o Titular não for titular de uma conta de depósitos à ordem de suporte do cartão domiciliada no BES, através dos Canais de Apoio ao Cartão, no caso das compras efectuadas ao abrigo do 2.3.. Com a anulação da compra especial, a conta-cartão do Titular será creditada pelo valor da compra anulada. A anulação da compra especial através do Terminal de Pagamento Automático do Banco depende ainda da comunicação do Titular ao Banco, através do serviço BESdirecto ou dos Canais de Apoio ao Cartão.

3. Liquidação do Extracto da Conta-Cartão

3.1. A data de pagamento dos montantes em dívida será indicada no extracto da conta-cartão e será fixada entre o 15.º (décimo quinto) e o 20.º (vigésimo) dia a contar da data de fecho do respectivo extracto.

3.2. O pagamento do montante total em dívida será efectuado por ordem de débito permanente à conta de depósitos à ordem associada à conta-cartão, caso exista, numa das seguintes modalidades:

-pagamento mensal da totalidade da dívida: o pagamento será efectuado pela totalidade do saldo utilizado;

-pagamento mensal de parte do saldo em dívida: o valor do pagamento será uma percentagem do capital utilizado, calculado nos termos estabelecidos no ponto 3.6., previamente escolhida pelo Titular, acrescida das taxas e comissões, caso existam, bem como dos juros e impostos previstos na tabela em anexo;

-pagamento mensal de uma quantia fixa: o valor a pagar, acordado entre o Titular e o Banco, não poderá ser inferior a 4% do limite de crédito. Este montante incluirá as taxas e comissões, caso existam, bem como os juros e impostos previstos na tabela em anexo, sendo o restante abatido ao capital.

3.3. Caso não exista no Banco, em nome do Titular, uma conta de depósitos à ordem associada à conta-cartão, o pagamento do montante total em dívida será efectuado por qualquer outra forma que seja aceite pelo Banco, designadamente, através dos Caixas Automáticos da Rede Multibanco, dos Terminais de Pagamento Automático ou através do sistema de débitos directos.

3.4. Se o Titular do cartão, que não disponha de conta de depósitos à ordem aberta junto do Banco, passar a ser Titular de uma conta de depósitos à ordem junto deste Banco, poderá o pagamento dos montantes em dívida ser processado e liquidado nesta conta, caso o Banco assim o entenda, desde que o comunique ao Titular com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do ponto 21.2. das Condições Gerais.

3.5. Se o Titular optar pela liquidação de determinada compra pela modalidade de compra especial, ao cálculo do Mínimo Obrigatório a Pagar referido no ponto 3.6. destas Condições Específicas, ou ao montante da quantia fixa referida no ponto 3.2., ser-lhe-á adicionado o valor da prestação da compra especial.

3.6. No pagamento mensal de parte do saldo em dívida, o Titular pode escolher a percentagem do saldo em dívida que deseja pagar mensalmente, não podendo, no entanto, a mesma ser inferior a 5% do valor do capital em dívida.

O valor do Mínimo Obrigatório a Pagar, será calculado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:

(Capital em dívida (1) x % correspondente ao Mínimo Obrigatório a Pagar) + Excesso de Limite de Crédito + Taxas, Comissões, Juros e Impostos não pagos + Taxas, Comissões, Juros e Impostos do Mês

(1) Capital em dívida = Saldo em dívida – Excesso de Limite de Crédito – Taxas, Comissões, Juros e Impostos não pagos – Taxas, Comissões, Juros e Impostos do Mês.

3.7. Os encargos fiscais, bem como saldos em dívida de valor igual ou inferior a 15 (quinze) Euros ou que excedam o limite de crédito serão sempre pagos na totalidade.

3.8. Se o Titular pretender efectuar pagamentos por montantes diferentes (superiores ou inferiores) da ordem de débito por este inicialmente indicada, caso exista, poderá efectua-los através dos Caixas Automáticos da Rede Multibanco ou nos Terminais de Pagamento Automático que permitam realizar essa operação. Esta forma de pagamento só é aceite até às 18 horas do dia indicado no extracto de conta-cartão como data limite de pagamento.

Neste caso, se o pagamento for igual ou superior ao montante do Mínimo Obrigatório a Pagar ou ao montante da quantia fixa indicado no extracto, a ordem de débito não será accionada na data limite de pagamento. Se pelo contrário, o pagamento for inferior ao Mínimo Obrigatório a Pagar ou ao montante da quantia fixa, a ordem de débito será accionada pela diferença face ao valor do Mínimo Obrigatório a Pagar ou ao montante da quantia fixa.

3.9. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, o Banco pode declarar o vencimento antecipado das prestações relativas a compras especiais em caso de falta de pagamento, no âmbito da liquidação do extracto de conta-cartão, pelo Titular de duas prestações sucessivas relativas a compras especiais cujo valor seja superior em 10% ao montante total do crédito relativo a compras especiais ou, em qualquer caso, na falta de pagamento de três prestações sucessivas.

3.10. Verificando-se o disposto no ponto anterior, o Banco concederá ao Titular um prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para proceder ao pagamento integral das prestações em atraso, acrescidas das indemnizações e encargos devidos, o que, não sendo cumprido pelo Titular, permitirá ao Banco declarar o vencimento antecipado do crédito.

3.11. Nos casos em que o pagamento do Mínimo Obrigatório a Pagar ou do montante correspondente à quantia fixa não seja efectuado até à data indicada no respectivo extracto como data limite de pagamento, o Banco deitará os encargos com serviços relativos ao processamento de pagamentos fora de prazo em montante que se encontra expresso na tabela em anexo.

4. Taxa de Juro

4.1. O não pagamento da totalidade do saldo indicado no extracto de conta-cartão, implicará o pagamento, por débito nessa conta, de juros que incidirão sobre o montante em dívida, e que serão calculados a partir da data limite de pagamento.

4.2. Os juros referidos no ponto anterior encontram-se estipulados na tabela em anexo.

4.3. A taxa de juro, o período de amortização e o montante de cada prestação serão actualizados em conformidade com o disposto no ponto 8. das Condições Gerais.

4.4. O não pagamento do montante correspondente ao Mínimo Obrigatório a Pagar ou ao valor da quantia fixa, indicado no extracto de conta-cartão, implica que, à taxa de juro referida na tabela em anexo, acresça uma taxa mortuária de 4% ao ano, a título de cláusula penal.

CAPÍTULO III

Condições Específicas do Serviço MBNet - Pagamento Seguro

1. Conceito

1.1. O serviço MBNet – Pagamento Seguro é um serviço que permite ao Titular efectuar de forma segura transacções em ambientes abertos (ex: Internet, WAP, Televisão Interactiva), pela associação do cartão a uma identificação e a um código secreto.

1.2. A adesão ao serviço poderá ser efectuada em qualquer Caixa Automática da Rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco. No caso do cartão @bes, a adesão ao serviço MBNet – Pagamento Seguro só pode ser efectuada através do BESnet.

2. Regras Operativas

2.1. Após adesão ao serviço MBNet – Pagamento Seguro, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade do código secreto e compromete-se a utilizar esse serviço de pagamentos em todas e quaisquer transacções que venha a efectuar em ambientes abertos e, ao fazê-lo, reconhece-se devedor ao Banco dos valores registados electronicamente.

2.2. O Banco poderá vir a inviabilizar quaisquer transacções feitas em ambientes abertos, nos casos em que o Titular não utilize o serviço MBNet – Pagamento Seguro.

2.3. Por questões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução dos dados de acesso ao serviço MBNet – Pagamento Seguro, a adesão ficará bloqueada. O Titular poderá reactivar a adesão ao serviço MBNet – Pagamento Seguro através da solicitação de uma 2ª (segunda) via de talão, em qualquer Caixa Automática da Rede Multibanco ou solicitando ao Banco a sua re-inicialização. No caso do cartão @bes, o Titular poderá reactivar a adesão através do BESnet ou solicitando ao Banco a sua re-inicialização. Este procedimento será aceite num máximo de 9 (nove) vezes. Ultrapassando esse máximo, o Titular deverá efectuar uma nova adesão.

2.4. Em caso de não recepção dos dados de acesso ao serviço, perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos mesmos, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do serviço MBNet – Pagamento Seguro, através de qualquer Caixa Automática da Rede Multibanco, ou através do BESnet, no caso do cartão @bes, ou por comunicação directa ao Banco para o Serviço BESdirecto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos contactos indicados no ponto 12.1. das Condições Gerais.

3. Cancelamento do Serviço MBNet

O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao serviço MBNet – Pagamento Seguro através de qualquer Caixa Automática da Rede Multibanco, ou através do BESnet, no caso do cartão @bes, ou por comunicação directa e escrita ao Banco.

CAPÍTULO IV

Condições Específicas de Acesso aos Canais de Apoio ao Cartão

1. Definição

1.1. Os Canais de Apoio ao Cartão são um meio de comunicação alternativo entre o Titular de determinados Cartões do Banco, e este último, que permitam a realização de operações sem necessidade de deslocação às Agências do Banco.

1.2. Para os efeitos previstos nestas Condições, entende-se por Canais o telefone, a Internet e outras formas de acesso à distância que venham a ser definidas pelo Banco.

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., sociedade aberta, sede: Avenida da Liberdade, nº 195, 1250-142 Lisboa, nº 500 852 367, de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, capital social € 3.499.999.998,00

1.3. Podem ser realizadas com recurso aos Canais de Apoio ao Cartão as operações que o Banco facultar, em cada um dos cartões e em cada momento.

2. Acesso

2.1. Para aceder aos Canais de Apoio ao Cartão, o Titular deve identificar-se perante o operador do canal em causa.

2.2. Para efeitos do disposto no ponto 2.1., o Titular poderá aceder através de identificação do seu número de telemóvel, solicitando ao Banco a emissão de um código único, pessoal e intransmissível, a ser enviado via SMS, ou através da resposta a perguntas aleatórias geradas pelo sistema informático do Banco.

2.3. O Titular autoriza o Banco a proceder ao registo, em suporte magnético ou outro, das chamadas telefónicas ou outras comunicações efectuadas entre as partes no âmbito da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão.

3. Movimentação

3.1. Ao pedir o acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, o Titular aceita que qualquer pessoa que cumpra o disposto no ponto 2. terá acesso à informação relativa ao seu cartão associado ao Canal, podendo realizar quaisquer operações àquela associadas, desde que disponíveis, nos termos do ponto 1.3.

3.2. O horário em que podem ser realizadas operações por meio dos Canais de Apoio ao Cartão é o que em cada momento for estabelecido e divulgado pelo Banco, podendo ser fixados limites de horário para efeitos de determinação da data em que cada operação é efectuada e a sua data-valor.

3.3. O Banco reserva-se o direito de exigir a confirmação, por escrito, de qualquer operação solicitada através dos Canais de Apoio ao Cartão, bem como de não executar a mesma até à recepção da referida confirmação.

3.4. O Banco não dará cumprimento a qualquer ordem solicitada através dos Canais de Apoio ao Cartão, quando a identificação do Titular não se afigure correcta, quando existam dúvidas sobre a identificação da pessoa que está a transmitir a ordem ou quando esteja em causa a segurança das comunicações ou do sistema.

4. Responsabilidade

4.1. Em caso de divulgação dos elementos referidos no ponto 2.2., o Titular deve comunicar de imediato ao Banco a ocorrência, por carta, fax, telefone, correio electrónico ou pessoalmente, bem como solicitar nova emissão dos dados de acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, quando for o caso.

4.2. O Titular assume todos os prejuízos resultantes da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão por terceiros caso tenha, por qualquer forma, divulgado os elementos referidos no ponto 2.2..

4.3. O Banco apenas é responsável pelos prejuízos decorrentes da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão por terceiros, quando tal utilização ocorra após a recepção da comunicação referida no ponto 4.1.

4.4. O Titular é responsável pelos prejuízos resultantes de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, a menos que a ocorrência do facto danoso seja imputável a acto ou omissão culposa do Banco.

5. Suspensão ou Cessação do Acesso

5.1. O Banco reserva-se o direito de suspender ou fazer cessar o acesso aos Canais de Apoio ao Cartão sempre que razões de segurança o justifiquem.

5.2. Os Canais de Apoio ao Cartão poderão ficar momentaneamente indisponíveis por força de necessidades e/ou falhas técnicas não garantindo o Banco, a todo o tempo, a sua operacionalidade. O Banco não poderá ser responsabilizado por quaisquer danos resultantes de tais indisponibilidades.

Anexo ao clausulado das Condições Gerais e Específicas de Utilização dos Cartões Business Parcerias

1. Validade

	Emissões / Renovações	Tipo de Cartão	Tipo de Conta
Business Parcerias Silver	1 ano	Crédito	BES/OIC
Business Parcerias Gold	1 ano	Crédito	BES/OIC

Tipo de conta de Depósitos à Ordem suporte à emissão de cartão:

BES: Cliente com conta de Depósitos à Ordem no BES.

OIC: Cliente com conta de Depósitos à Ordem em Outra Instituição de Crédito.

2. Utilização

2.1. Nos pagamentos efectuados com os cartões de crédito, na zona Euro, nos estabelecimentos comerciais de venda de combustíveis haverá lugar ao pagamento de uma taxa suplementar de € 0,50 por pagamento.

2.2. Aos adiantamentos de numerário a **crédito** (“cash-advance”) efectuados com os **cartões de crédito**, em Portugal e no estrangeiro, aplicar-se-ão as seguintes taxas e comissões:

	Zona Euro (inclui Portugal)	Zona não Euro (inclui países da Europa não aderentes)
Caixas Automáticos	€ 2,25 + 3,75%(1)	€ 3,00 + 3,75%(1)
Balcões dos Bancos	€ 3,00 + 3,75%(1)	€ 3,50 + 3,75%(1)
BESnet e BESdirecto	€ 3,00 + 3,75%(1)	

(1) 3,75% sobre o valor do adiantamento.

2.3. Nas operações efectuadas noutra moeda que não o Euro a taxa de câmbio aplicada é acrescida de uma comissão de serviço de 0,96%.

2.4. A todas as transacções de compra efectuadas fora da União Europeia ou dentro da União Europeia se realizadas noutra moeda que não o Euro, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco associado, acrescerá uma comissão sobre o valor da transacção de 1,63% nos cartões de débito e nos cartões de crédito.

2.5. Os pagamentos a crédito no BESnet têm um custo de € 0,95 + 3,75% (o valor percentual incide sobre o montante do pagamento).

3. Anuidade

O valor correspondente à taxa de emissão e às anuidades dos cartões é:

	Taxa de Emissão (1)	Anuidade	
		Titular	Titular Adicional
Business Parcerias Silver	€ 15,00	€ 15,00	€ 15,00
Business Parcerias Gold	€ 25,00	€ 25,00	€ 32,50

(1) A taxa de emissão de cartão de Titulares Adicionais é idêntica à anuidade

4. Taxa de Substituição de Cartão

Grátis, desde que por motivos não imputáveis aos próprios Titulares ou Titulares Adicionais.

Nos restantes casos, cartões de crédito € 15,00.

5. Serviço de Produção Urgente

A disponibilização do cartão via correio expresso, nas 24 horas subsequentes ao respectivo pedido, implicará a cobrança de uma taxa de € 25,00.

6. Desvio de Cartão para uma Agência

Consiste no envio do cartão para uma agência BES a pedido do cliente, em detrimento do seu envio, via CTT, para a sua morada. Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de € 5,00.

7. Comissão de Reatribuição de PIN

Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de € 5,00.

8. Pagamentos de Serviços Relativos a Processamento de Pagamentos Fora de Prazo

O BES deitará pelos serviços de processamento de pagamentos fora de prazo os encargos no montante de € 18,00 por mês.

9. Inibição da Utilização do Cartão

A inibição da utilização de um cartão extraviado, perdido, roubado ou furtado está sujeita ao pagamento de uma importância de € 30,00, no caso dos cartões de crédito.

10. Correção de Pagamento

A correcção de pagamento apenas é possível desde que o débito na conta-cartão do cliente tenha ocorrido de acordo com o valor indicado no extracto e, em conformidade com a modalidade de pagamento escolhida pelo cliente.

A pedido do cliente é possível corrigir o valor debitado, desde que por um montante igual ou superior a 5% do valor em dívida.

Do montante devolvido incidem juros calculados a partir da data da devolução.

Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de € 10,00.

11. Taxa de Juro

11.1. Taxas de juro aplicadas:

	T.A.N.(1) (2)	T.A.E.G. (1) (3)	Nota
Business Parcerias Silver	22,590%	24,9%	(4)
Business Parcerias Gold	22,590%	26,6%	(4)

(1) Taxas de juro sem penalização.

(2) Taxa Anual Nominal.

(3) Taxa Anual de Encargos Efectiva Global.

(4) Exemplo: TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de € 1.500,00 a 12 meses.

11.2. No caso das compras especiais, a taxa de juro máxima a aplicar será:

Prazo(4)	T.A.N.(1)	T.A.E.G
<= 6 meses	17,500%	21,6%(2)
> 6 meses	14,500%	18,2% (3)

(1) T.A.N. – Taxa Anual Nominal

(2) Exemplo: A Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG) será de 21,6%, para uma compra especial de € 1.500,00, por um prazo de 6 (seis) meses, à taxa de juro de 17,500%, calculada nos termos da legislação aplicável.

(3) Exemplo: A Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG) será de 18,2%, para uma compra especial de € 1.500,00, por um prazo de 12 (doze) meses, à taxa de juro de 14,500%, calculada nos termos da legislação aplicável.

(4) Em determinados Terminais de Pagamento Automático do BES, devidamente identificados, tendo o talão de pagamento comprovativo da transacção, poder-se-á seleccionar para alguns prazos, a taxa de juro de 0%.

12. Alteração do número de prestações de compras especiais (1)

Antecipação de prazo	€ 15,00
Postecipação de prazo	€ 7,50
Número máximo de prestações	€ 7,50

(1) O valor mínimo estabelecido para uma compra especial é de € 125,00 ou de € 250,00 dependendo do cartão.

13. Comprovativos

Tipo de Documento	
Cópia de factura nacional	€ 7,50
Cópia de factura estrangeiro	€ 17,00
2ª via extracto conta-cartão	€ 5,00
Declarações de dívida ou de quitação	€ 15,00

Detalhes de Movimentos:

Condições para cobrança	
- movimentos < 3 meses	€ 10,00
- movimentos <= 12 meses	€ 20,00
- movimentos > 12 meses	€ 50,00

14. Produtos Adicionáveis

	Anuidade	Cartões Elegíveis
Seguro de Utilização Tranquila	€ 15,00	Business Parcerias Silver
Seguro de Utilização Tranquila Plus	€ 40,00	Business Parcerias Gold

Serviço de Utilização Tranquila:

Acesso ao cash de Emergência no Estrangeiro, até 48 horas e até ao montante de € 2.500,00.

Serviço de Utilização Tranquila Plus:

Acesso ao pedido de cartão de emergência.

Acesso ao cash de Emergência no Estrangeiro, até 24 horas e até ao montante de € 7.500,00.

15. Fiscalidade

15.1. Ao preço definido nos pontos 2.1., 2.2., 2.3., 2.4., 2.5., 3., 4., 7., 8., 9., 10., 12. e 14. do presente Anexo, será aplicado imposto do selo à taxa de 4%.

15.2. O não pagamento da totalidade do saldo utilizado implicará o pagamento de uma taxa de juro, constante do ponto 11.1. do presente anexo, à qual acrescerá 4% a título de imposto do selo. Da mesma forma, o não pagamento da totalidade do saldo utilizado implica que, ao capital em dívida, seja aplicado 0,07% a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito.

15.3. No caso de compras especiais liquidadas em prazos iguais ou superiores a 12 meses, ao valor da compra acrescerá 0,9% a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito. Para prazos inferiores a 12 meses acrescerá ao valor da compra 0,07%/mês, a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito. Este imposto será liquidado integralmente com a primeira prestação.

15.4. À taxa de juro nominal referida no ponto 11.2. do anexo ao presente Contrato será aplicado imposto do selo à taxa de 4%.

15.5. Ao preço definido nos pontos 5., 6. e 13. acresce IVA à taxa legal em vigor.